

**2º ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO  
DO ACORDO DE ACIONISTAS DA MPM CORPOREOS S.A.**

celebrado entre

**YGOR ALESSANDRO DE MOURA,  
PAULO JOSÉ DE IÁSZ DE MORAIS,  
TITO VIRGÍLIO AUGUSTO VEIGA PINTO,  
SMZXP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

e

**MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

e, como interveniente-anuente,

**MPM CORPOREOS S.A.**

datado de 14 de outubro de 2022

1	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO .....	4
2	CADE.....	12
3	AÇÕES VINCULADAS, PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS E ÔNUS .....	12
4	REUNIÕES PRÉVIAS .....	14
5	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS.....	18
6	TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES .....	23
7	TRANSFERÊNCIA EM BOLSA.....	27
8	NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO SOLICITAÇÃO .....	29
9	NOTIFICAÇÕES.....	31
10	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32
11	LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	35

## **2º ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA MPM CORPOREOS S.A.**

Pelo presente 2º aditamento e consolidação do Acordo de Acionistas da MPM Corpóreos S.A., celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 2022 (“**Acordo**”), as partes abaixo qualificadas:

- (1) **YGOR ALESSANDRO DE MOURA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.619, Unidade 404, Ed. Central Park, Alto de Pinheiros, CEP 05419-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 98.839 CRM/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 651.412.881-53 (“**Ygor**”);
- (2) **PAULO JOSÉ DE IÁSZ DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.619, unidade 404, Ed. Central Park, Alto de Pinheiros, CEP 05419-001, portador da cédula de identidade RG nº 17.204.210-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 091.195.798-70 (“**Paulo**”);
- (3) **TITO VIRGÍLIO AUGUSTO VEIGA PINTO**, português, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, nº 390, apto. 95, Indianópolis, CEP 04524-000, portador da cédula de identidade RG nº 331.392-R SE/DPMAF/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.540.197-00 (“**Tito**”); e
- (4) **SMZXP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.377.621/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, cj. 61, Torre 2, 6º andar, Bairro Jardim Panorama, CEP 05502-001, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**SMZXP**”);

(Ygor, Paulo, Tito e SMZXP, doravante referidos individualmente como “**Acionista Original**” e, em conjunto, como os “**Acionistas Originais**”),

- (5) **MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.290.061/0001-24, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Investidor**”);

(Acionistas Originais e Investidor, doravante referidos individualmente como “**Acionista**” ou “**Parte**” e, em conjunto, como os “**Acionistas**” ou “**Partes**”),

e, como interveniente anuente:

- (6) **MPM CORPOREOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, CEP 04517-050, Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”).

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 27 de dezembro de 2016, os Acionistas Originais celebraram um acordo de acionistas para regular seu relacionamento enquanto acionistas controladores da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

- (B) Em 4 de dezembro de 2016, os Acionistas Originais e o Investidor celebraram um acordo de acionistas da Companhia para regular seus direitos e obrigações enquanto acionistas da Companhia, com a interveniência e anuência da Companhia e suas Subsidiárias;
- (C) Em 15 de outubro de 2020, foi realizada uma Assembleia Geral da Companhia que aprovou, dentre outras matérias, (i) a oferta pública inicial de ações da Companhia e o pedido de registro de companhia aberta na categoria “A” junto à CVM no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de Dezembro de 2009, conforme alterada; (ii) a adesão da Companhia ao Novo Mercado, e (iii) o consequente pedido junto à CVM de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário no segmento do Novo Mercado, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (D) Em 4 de janeiro de 2021, (i) os Acionistas Originais celebraram um novo acordo de acionistas para regular seu relacionamento enquanto acionistas controladores da Companhia, para fins de adequá-lo à realidade da Companhia, na qualidade de companhia aberta, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (“**Acordo de Acionistas Original**”); e (ii) os Acionistas Originais, em conjunto com o Investidor, celebraram um acordo de acionistas da Companhia para regular seus direitos e obrigações enquanto acionistas da Companhia, incluindo, dentre outras matérias, determinados direitos de veto atribuídos ao Investidor (“**Acordo de Vetos**”);
- (E) Em 24 de janeiro de 2021, os Acionistas Originais celebraram o 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas Original, com o intuito de reformar e aprimorar a redação de determinadas disposições do Acordo de Acionistas Original;
- (F) Na presente data, e sujeito à observância dos termos e condições previstos no presente instrumento, incluindo a obtenção da Anuência CADE (conforme abaixo definida), o Investidor deseja ingressar no bloco de Controle da Companhia, e os Acionistas Originais desejam que o Investidor ingresse no bloco de Controle da Companhia;
- (G) Os Acionistas desejam regular o relacionamento entre eles, na qualidade de integrantes do bloco de controle da Companhia;

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações de cada uma das Partes, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## 1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1 Definições.** No presente Acordo, salvo se indicado o contrário, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam eles no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados atribuídos a eles:

“ <b>Ação</b> ”	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.1</u> .
“ <b>Acionista</b> ” ou “ <b>Parte</b> ”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
“ <b>Acionista Ofertante</b> ”	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.1</u> .
“ <b>Acionista Original</b> ”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
“ <b>Acionista Remanescente</b> ”	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.1</u> .

<b>“Acionista Vendedor”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3.</u>
<b>“Acordo”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<b>“Acordo de Acionistas Original”</b>	tem o significado atribuído no considerando (D) deste Acordo.
<b>“Acordo de Vetos”</b>	tem o significado atribuído no considerando (D) deste Acordo.
<b>“Ações Ofertadas”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.1.</u>
<b>“Ações Ofertadas em Bolsa”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3.</u>
<b>“Afilhada”</b>	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja Sob Controle Comum com qualquer uma das Partes.
<b>“Anuência CADE”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.1.</u>
<b>“Assembleia Geral”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.3.</u>
<b>“Assembleia Pertinente”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.4.</u>
<b>“Assuntos Reservados”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.5.</u>
<b>“Assuntos Reservados Especiais na Reunião do Conselho”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.4.</u>
<b>“Assuntos Reservados na Assembleia Geral”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.3.</u>
<b>“Assuntos Reservados na Reunião do Conselho”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.5.</u>
<b>“Ata de Reunião Prévia”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.2.7.</u>
<b>“Autoridade Governamental”</b>	significa, (a) qualquer governo, nacional ou estrangeiro, em nível federal, supranacional, estadual, municipal, local ou similar; (b) qualquer autoridade, nacional ou estrangeira, governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, incluindo para (a) e (b), as suas sucursais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; (c) qualquer tribunal, câmara ou órgão arbitral, administrativo ou judicial, nacional ou estrangeiro, e (d) bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nacional ou estrangeiro, que, em qualquer dos casos, tenha competência sobre uma Parte.
<b>“B3”</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“ <b>Câmara de Arbitragem</b> ”	tem o significado definido na <u>Cláusula 11.2</u> .
“ <b>CNPJ/ME</b> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <b>CADE</b> ”	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
“ <b>Companhia</b> ”	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
“ <b>Concorrência</b> ” (e suas variações verbais, tais como “ <b>Concorrer</b> ” ou “ <b>Concorra</b> ”)	significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer ação relacionada à realização de investimento, financiamento ou fornecimento ou prestação de serviços relacionados aos Negócios no Brasil (incluindo como sócio, acionista, gerente, funcionário, consultor ou representante); observado que qualquer Pessoa pode deter um investimento passivo no capital social de outra Pessoa que Concorra sob esta definição, se cumulativamente, (i) tal investimento for feito em valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa de valores, desde que não excedam (conjuntamente com o investimento devido por quaisquer Afiliadas da Pessoa que investe) mais de 5% (cinco por cento) dos valores mobiliários em circulação emitidos por referida Pessoa; e (ii) a Pessoa investidora e/ou suas Afiliadas não detenham quaisquer direitos de nomear administradores da Pessoa investida e não detenham qualquer influência em sua gestão diária.
“ <b>Conselheiros</b> ”	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
“ <b>Controle</b> ”	significa, com relação a uma Pessoa específica (“ <b>Pessoa Específica</b> ”), qualquer um dos seguintes: (i) a posse por outra Pessoa ou Pessoas, agindo de comum acordo, direta ou indiretamente, do direito ou poder de eleger a maioria dos administradores da Pessoa Específica e conduzir ou providenciar a condução das atividades sociais e políticas dessa Pessoa Específica, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, de pleno direito, contrato ou de outra forma; ou (ii) legítima propriedade, seja direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante dessa Pessoa Específica. Termos derivados de Controle, como “ <b>Controladora</b> ”, “ <b>Controlada</b> ” e “ <b>Sob Controle Comum</b> ”, terão significado semelhante a Controle.
“ <b>CPF/ME</b> ”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Dia Útil”</b>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou qualquer dia no qual os bancos comerciais forem autorizados a fechar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil.
<b>“Direito de Primeira Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.1.</u>
<b>“Direito de Venda Conjunta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.2.</u>
<b>“Direitos Políticos”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.3.</u>
<b>“Disputa”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2.</u>
<b>“EBITDA”</b>	significa, com relação ao período a que o cálculo se referir, o EBITDA ( <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i> ) sigla em inglês para LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização), que trata-se de uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, que consiste no lucro (prejuízo) líquido da Companhia acrescido do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida) e dos custos e despesas de depreciação e amortização.
<b>“Endividamento”</b>	significa o somatório dos seguintes itens, na data a que se refere, de forma consolidada, sem duplicidade e observados os Princípios Contábeis: (i) todas as dívidas de natureza financeira, com instituições financeiras ou qualquer pessoa; (ii) todas as outras dívidas de longo ou curto prazo, vencidas e não pagas; (iii) todas as dívidas repactuadas, mesmo que estejam contabilizadas sob a rubrica de “contas a pagar”; (iv) todos os recebíveis descontados; (v) todos os valores devidos a empregados e prestadores de serviços que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado; (vi) contratos de swap para a proteção de taxa de câmbio, de moeda ou contratos semelhantes; (vii) todos os valores de tributos vencidos, incluindo, sem limitação, todo e qualquer saldo de parcelamento de tributos; (viii) todas as contas a pagar em atraso; (ix) todos os adiantamentos de terceiros, inclusive clientes; (x) todas as operações de leasing operacional e/ou financeiro; (xi) todos os valores devidos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado; (xii) cheques emitidos e que ainda não tenham sido compensados e saldos negativos em contas correntes; (xiii) quaisquer dividendos, juros sobre

capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie, declarados e não pagos; (xiv) dívidas pendentes ou vencidas relacionadas aos direitos de uso (luvas) cobrados por shoppings centers; (xv) mútuos com partes relacionadas; (xvi) as despesas de capital sendo pagas em parcelas; (xvii) qualquer garantia ou indenização em favor de terceiros, para pagamento de obrigações mencionadas nos itens (i) à (xvi) (inclusive) desta definição; (xviii) todos e quaisquer valores acessórios aos acima descritos, incluindo multa e juros incidentes até a data de levantamento do Endividamento, independentemente de estarem contabilizados nas demonstrações financeiras da pessoa em questão.

<b>“Estatuto Social”</b>	significa o estatuto social da Companhia.
<b>“Estudioface”</b>	significa a Estudioface – Serviços Estéticos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.675.477/0001-60.
<b>“Follow-on”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.2.</u>
<b>“Investidor”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<b>“Lei”</b>	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer lei, exigência regulatória, ato normativo, tratado, portaria, regulamento, norma, código, decreto executivo, liminar, sentença, decreto ou ordem de qualquer Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou que vincule essa Pessoa ou quaisquer de seus bens ou aos quais essa Pessoa ou quaisquer de seus bens estejam sujeitos.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	tem o significado atribuído no considerando (A) deste Acordo.
<b>“Negócios”</b>	significa (i) todo e qualquer negócio e atividades desenvolvidos pela Companhia, conforme descritos no seu Estatuto Social, incluindo o tratamento para remoção de pelos, com a eliminação dos folículos com o objetivo de reduzir o crescimento de pelos após uma série de tratamentos e as atividades desenvolvidas pela Estudioface; (ii) as atividades que sejam similares, relacionadas ou incidentais às acima; e (iii) a celebração de contratos relacionados aos itens acima.
<b>“Notificação de Exercício de Primeira Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.2(i).</u>
<b>“Notificação de Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.2.</u>

<b>“Notificação de Primeira Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.1.</u>
<b>“Notificação de Venda Conjunta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.2.</u>
<b>“Notificação de Venda em Bolsa”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3.</u>
<b>“Novo Mercado”</b>	significa o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado.
<b>“Obrigação de Não-Concorrência”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.1.</u>
<b>“Ônus”</b>	significa qualquer penhor, hipoteca, penhora, ou outro tipo de restrição judicial ou administrativa, usufruto, direito sobre valores mobiliários, gravame, ônus, alienação fiduciária ou reserva de domínio, locação, sublocação, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta, direito de venda forçada ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo ônus criados como resultado de disposição contratual e outros direitos de terceiros que de alguma maneira afetem, restrinjam ou condicionem a propriedade ou posse de um determinado direito, propriedade ou ativo.
<b>“Orçamento Anual”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.4(i).</u>
<b>“Partes Relacionadas”</b>	significa: (i) em relação a uma Pessoa que não uma pessoa física, qualquer sociedade Controlada, sociedade Controladora, Afiliada ou Pessoa sob Controle comum dela, ou seus respectivos acionistas e/ou quotistas, sejam eles diretos ou indiretos, que detiverem mais de 10% (dez por cento) das ações ou quotas representativas de seu capital social total com direito a voto, bem como seus funcionários, conselheiros, diretores e/ou executivos, ou os funcionários, conselheiros, diretores ou executivos de uma Pessoa considerada uma Parte Relacionada conforme os termos previstos acima; e (ii) em relação a uma pessoa física: (a) todos os seus antecessores e descendentes, cônjuges e/ou parentes de 1º e 2º graus; e (b) qualquer uma de suas sociedades Controladas diretas ou indiretas, bem como os funcionários, conselheiros, diretores e/ou executivos dessas sociedades Controladas.
<b>“Paulo”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<b>“Período de Exercício”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3.2.</u>

<b>“Período de <i>Lock-Up</i>”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.4.</u>
<b>“Período de Primeira Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.2(i).</u>
<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, sindicato, consórcio, <i>truste</i> , associação, organização, fundo de investimento privado ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão ou de outra forma, de quaisquer dos mencionados anteriormente.
<b>“Plano de Negócios”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.4(ii).</u>
<b>“Potencial Adquirente”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.2.</u>
<b>“Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.6.2.</u>
<b>“Preço Mínimo”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3.</u>
<b>“Preço Ofertado”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.2(i).</u>
<b>“Primeira Oferta”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.5.1.</u>
<b>“Princípios Contábeis”</b>	significa os princípios, normas e legislação contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações, nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, nas normas contábeis expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as deliberações do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e do IFRS ( <i>International Financial Reporting Standards</i> ), emitidas pelo IASB ( <i>International Accounting Standards Board</i> ) conforme aplicáveis.
<b>“Regulamento”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2.</u>
<b>“Representantes Legais”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.2.1.</u>
<b>“Reunião do Conselho”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.3.</u>
<b>“Reunião Societária”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.3.</u>
<b>“Reunião Prévia”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1.1.</u>
<b>“SMZXP”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

<b>“Subsidiárias”</b>	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, (a) na qual tal Pessoa ou qualquer outra subsidiária de tal Pessoa seja uma acionista ou sócia direta (excluindo participações em que tal Pessoa ou qualquer de suas subsidiárias possua um investimento passivo), ou (b) outras entidades que sejam direta ou indiretamente detidas ou controladas por tal Pessoa e/ou por uma ou mais Subsidiárias.
<b>“Terceiro”</b>	significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte deste Acordo ou uma Afiliada de uma Parte neste Acordo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	significa o termo assinado pelos Acionistas, o qual formaliza expressamente, de maneira irrevogável e irretratável, a sua adesão ao Acordo.
<b>“Tito”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<b>“Transferência” e/ou “Transferir”</b>	significa a transferência, direta ou indireta, total ou parcial, voluntária ou involuntária, da propriedade ou posse de determinado bem ou direito, por meio de sua compra e/ou venda, direito de subscrição, direito de preferência, empréstimo, locação, alienação, cessão, troca, aporte ao capital social de outra Pessoa, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, <i>drop-down</i> , usufruto, sucessão universal, condomínio ou qualquer outro tipo de negócio jurídico, bem como a celebração de compromisso, contrato preliminar ou concessão de opção ou direito condicional que, se exercido, cause a realização de qualquer dos eventos descritos acima.
<b>“Transferências Permitidas”</b>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2.1.</u>
<b>“Ygor”</b>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.

**1.2 Interpretação.** Os títulos contidos no presente Acordo se destinam somente para referência, e não deverão de forma alguma afetar o significado, a análise ou a interpretação do presente Acordo. Os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “neste ato” e “nos termos deste instrumento”, bem como palavras de significado similar, quando usadas no presente Acordo, deverão se referir ao presente Acordo como um todo, e não a qualquer disposição específica do presente Acordo. Sempre que as palavras “incluir”, “inclui”, “inclusive” e expressões similares forem usadas de acordo com os termos do presente Acordo, elas deverão significar “incluindo, entre outros”, “inclui, sem limitação” e “inclusive, sem limitação”, respectivamente, ou uma expressão similar indicando um conceito não restritivo. Qualquer contrato, instrumento ou Lei promulgada definido ou previsto no presente Acordo ou em qualquer contrato ou instrumento previsto no presente Acordo significa o contrato, instrumento ou Lei promulgada, e suas alterações e aditamentos

posteriores ou feitos periodicamente, inclusive (no caso de contratos ou instrumentos) por: (a) renúncia ou consentimento e (no caso de Leis promulgadas) pela promulgação de Leis sucessores comparáveis; e (b) as referências a todos os anexos desses instrumentos e respectivos instrumentos incorporados. As referências a uma Pessoa são também referências aos seus sucessores e cessionários autorizados.

## **2 CADE**

**2.1 Submissão ao CADE.** Dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Acordo, as Partes deverão submeter este Acordo à aprovação do CADE (“**Anuência CADE**”). O Investidor deverá organizar a preparação da apresentação da documentação e os Acionistas Originais expressamente concordam em cooperar, e fazer com que a Companhia, conforme necessário, coopere, inteiramente e tempestivamente com o Investidor para submeter os documentos relevantes e formulários à apreciação do CADE, comprometendo-se, sem limitação, a fornecer toda e qualquer informação necessária à obtenção da Anuência CADE.

**2.2 Custos.** O Investidor arcará com todos os custos e despesas relativos à submissão deste Acordo ao CADE, incluindo, sem limitação, a taxa de submissão da operação ao CADE, honorários de advogados, contadores, consultores financeiros e de outros profissionais envolvidos no processo de submissão da celebração deste Acordo ao CADE; ressalvado, entretanto, que o Investidor somente arcará com os custos e despesas dos profissionais envolvidos no processo de submissão das operações aqui contempladas ao CADE que forem contratados individualmente pelo Investidor, sendo que, caso os Acionistas Originais decidam realizar a contratação direta de qualquer de referidos profissionais para os fins da submissão da operação e obtenção da Anuência CADE, os Acionistas Originais deverão arcar com os respectivos custos.

**2.3 Não-Implementação.** As Partes, desde já, se obrigam a, até a data da decisão final a ser proferida pela Superintendência-Geral do CADE ou pelo Tribunal do CADE e transitada em julgado, nos termos da Lei n. 12.529/2011 e demais normas e regras aplicáveis, assegurar o não exercício, pelo Investidor, dos direitos previstos nas Cláusulas 4 e 5 deste Acordo (“**Direitos Políticos**”).

## **3 AÇÕES VINCULADAS, PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS E ÔNUS**

**3.1 Ações Vinculadas ao Acordo.** Os seguintes títulos estão sujeitos ao presente Acordo: (i) todas as ações representando o capital social da Companhia, detidas pelos Acionistas nesta data, que incluem todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia; (ii) todas as ações que vierem a ser detidas pelos Acionistas no futuro, inclusive mediante a subscrição, opção, compra, bônus, cisão, grupamento, desdobramento e/ou de outro modo; e (iii) títulos, debêntures e/ou bônus de subscrição, instrumentos de dívida ou quaisquer outros instrumentos que concederem aos seus detentores o direito de subscrever e/ou votar por, ou consentir com, deliberações relacionadas à Companhia ou que estiverem sujeitos à conversão em ou permutáveis por ações, subscritos ou adquiridos por qualquer um dos Acionistas, durante o prazo do presente Acordo, bem como todos os direitos e prerrogativas relacionados a isso (doravante denominadas “**Ações**”, ou, individualmente, “**Ação**”).

**3.2 Propriedade de Ação; Inexistência de Ônus.** Cada um dos Acionistas, neste ato, declara e garante aos demais Acionistas que, na data deste instrumento: (i) possui a titularidade válida e legal de suas Ações; e (ii) suas Ações estão livres e desembaraçadas de todos e

quaisquer Ônus (quer sejam judiciais ou extrajudiciais), exceto conforme previsto no presente Acordo.

**3.3 Cumprimento do Acordo.** Os Acionistas obrigam-se, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem ressalvas ou restrições, exceto àquelas expressamente previstas neste Acordo, a deliberar em reuniões prévias a serem realizadas entre os Acionistas nos termos deste Acordo toda e qualquer matéria que seja submetida à assembleia geral da Companhia (“**Assembleia Geral**”) ou reunião do Conselho de Administração (“**Reunião do Conselho**”) e, em conjunto com as Assembleias Gerais, as “**Reuniões Societárias**”), bem como obrigam-se a votar nas Reuniões Societárias de maneira uniforme, como um bloco de ações, de acordo com as decisões tomadas nas referidas reuniões prévias.

**3.4 Conflito com o Estatuto Social; Acordos Paralelos.** Fica ajustado entre as Partes que, se a qualquer momento, houver conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia ou dos contratos sociais das Subsidiárias, as disposições deste Acordo deverão prevalecer.

**3.4.1** Cada um dos Acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas Ações, conforme necessário, para tomar todas as medidas cabíveis, inclusive convocar e participar de Assembleia Geral de acionistas de forma a eliminar o conflito em favor das disposições deste Acordo. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, nem poderá receber o voto ou a decisão, ou reconhecer como válido e eficaz qualquer ato praticado contrariamente a este Acordo, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

**3.4.2** Nos termos do Parágrafo 8º, do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral e os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão computar qualquer voto proferido ou Transferência de Ações realizada em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissa ou, no caso de Reuniões do Conselho, os membros indicados pelo Acionista prejudicado terão o direito de votar em nome do conselheiro ausente ou omissa.

**3.4.3** É vedada a celebração, por qualquer dos Acionistas com qualquer outro acionista da Companhia e/ou com qualquer terceiro, de outros acordos de acionistas, acordos de votos ou qualquer documento similar que tenham por objeto: (i) suas participações societárias detidas no capital social da Companhia; (ii) qualquer direito ou obrigação decorrente da titularidade de tais participações no capital social da Companhia; ou (iii) qualquer matéria contemplada neste Acordo ou que conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade e de não eficácia do mencionado instrumento em relação à Companhia, aos Acionistas, aos demais acionistas da Companhia e/ou a qualquer terceiro, sem prejuízo da obrigação de indenização, pela Parte infratora, dos danos sofridos em decorrência do ato ou negócio jurídico contrário ao estipulado nesta Cláusula, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.4.4** Os Acionistas e a Companhia reconhecem e concordam que todos os termos e condições estabelecidos neste Acordo (incluindo, mas não se limitando a itens de governança, restrições à transferência de ações etc.) aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, às Subsidiárias.

## 4 REUNIÕES PRÉVIAS

**4.1 Reuniões Prévias.** Anteriormente à realização de qualquer Reunião Societária, os Acionistas deverão realizar reuniões prévias, conforme estabelecido nesta Cláusula 4.

**4.1.1** Anteriormente à realização de qualquer Reunião Societária, os Acionistas se reunirão, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4.2 e subcláusulas, para apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia da respectiva Reunião Societária, de forma a definir e vincular o teor do voto de todos os Acionistas em uma Assembleia Geral ou a orientação de voto dos Conselheiros indicados pelos Acionistas em uma reunião do Conselho de Administração (“**Reunião Prévia**”), de forma que os Acionistas ou os referidos Conselheiros, conforme o caso, votem necessariamente, na respectiva Reunião Societária, de maneira uniforme e em bloco, conforme o deliberado em tal Reunião Prévia.

**4.1.2** Cada Ação representará 1 (um) voto em uma Reunião Prévia, e uma matéria para ser aprovada necessitará do voto afirmativo da maioria dos votos dos Acionistas presentes em tal Reunião Prévia.

**4.1.3** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 7% (sete por cento) do capital social total da Companhia, a aprovação, em Assembleia Geral, de quaisquer das matérias listadas a seguir dependerá do voto afirmativo do Investidor nas Reuniões Prévias (“**Assuntos Reservados da Assembleia Geral**”):

- (i) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (ii) recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia ou suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (iv) fixação das metas e da remuneração dos administradores da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, e aprovação de programas de bonificação e de programas de incentivo de longo prazo;
- (v) observadas as regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, aprovação de distribuição de dividendos de forma divergente à política de distribuição de dividendos da Companhia prevista no Estatuto Social ou qualquer alteração do Estatuto Social que afete referida política;
- (vi) a autorização aos administradores da Companhia ou de suas Subsidiárias para protocolar ou requerer falência ou qualquer processo de negociação com credores, seja ele judicial ou extrajudicial, incluindo um pedido de autofalência, a aceitação de um pedido de falência, decreto de falência judicial, pedido de recuperação judicial, pedido de ratificação judicial de recuperação extrajudicial e acordo judicial ou extrajudicial;
- (vii) dissolução ou liquidação Companhia ou de suas Subsidiárias, nomear e destituir liquidantes, encerramento das atividades da Companhia ou suas Subsidiárias em caso de liquidação, bem como o encerramento do processo de liquidação da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme aplicável;

- (viii) quaisquer alterações ao estatuto social da Companhia ou ao estatuto social/contrato social de qualquer de suas Subsidiárias que afetem os direitos previstos neste Acordo;
- (ix) qualquer venda, arrendamento, transferência, licença exclusiva ou outra forme de alienação envolvendo todos ou, substancialmente todos, os ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias, em conjunto;
- (x) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia; e
- (xi) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias a Terceiros que gere um aumento do Endividamento total da Companhia, em um valor que exceda 3,0 (três) vezes o EBITDA da Companhia, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

**4.1.4** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 7% (sete por cento) do capital social total da Companhia, a aprovação, em Reunião do Conselho, de quaisquer das matérias listadas a seguir dependerá do voto afirmativo do Investidor nas Reuniões Prévias ("**Assuntos Reservados Especiais na Reunião do Conselho**"):

- (i) a aprovação do orçamento anual da Companhia ("**Orçamento Anual**") e/ou eventuais alterações em relação ao Orçamento Anual aprovado e em vigor;
- (ii) a aprovação do plano de negócios da Companhia ("**Plano de Negócios**") e/ou eventuais alterações em relação ao Plano de Negócios aprovado e em vigor;
- (iii) aquisição, alienação ou investimento envolvendo qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva um valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício social aplicável, salvo conforme esteja previsto no Plano de Negócios e no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;
- (iv) constituição de qualquer sociedade, bem como a aquisição, alienação ou investimento em qualquer participação societária no capital social de qualquer outra Pessoa;
- (v) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer acordos de acionistas ou acordo de quotistas ou qualquer outro acordo de votos com relação à participação societária detida pela Companhia em outras Pessoas;
- (vi) realização de despesas de capital (CAPEX) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas despesas superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, a eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (viii) aprovação da contratação de qualquer Pessoa, cuja remuneração global, incluindo salários, bônus e outros benefícios seja em valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano;

- (ix) a aprovação de quaisquer operações, negócios ou contratos com Partes Relacionadas, incluindo a outorga de garantias de qualquer natureza a Partes Relacionadas;
- (x) qualquer forma de associação ou parceria com quaisquer Terceiros, incluindo joint ventures, exceto conforme previsto no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;
- (xi) qualquer decisão relevante relativa a assuntos fiscais ou contábeis, e a alteração de quaisquer práticas, metodologias, procedimentos ou políticas contábeis ou fiscais, exceto se requerido por Lei ou em decorrência de alterações nos Princípios Contábeis;
- (xii) celebrar quaisquer contratos que limitem ou restrinjam direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias, incluindo quaisquer aditamentos aos contratos de franquia;
- (xiii) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias ou cujo valor envolvido seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xiv) abertura ou fechamento de filiais da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como de lojas franqueadas, exceto conforme previsto no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;
- (xv) independentemente do valor envolvido, a celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato envolvendo a marca “Espaçolaser” fora do curso normal dos negócios; e
- (xvi) criação, instalação e manutenção de qualquer comitê pelo Conselho de Administração, incluindo a aprovação dos termos e condições dos respectivos regimentos internos.

**4.1.5** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, a aprovação, em Reunião do Conselho, de quaisquer das matérias listadas a seguir dependerá do voto afirmativo do Investidor nas Reuniões Prévias (“**Assuntos Reservados na Reunião do Conselho**” e, em conjunto com os Assuntos Reservados na Assembleia Geral e o Assuntos Reservados Especiais na Reunião do Conselho, os “**Assuntos Reservados**”):

- (i) a aprovação de quaisquer operações, negócios ou contratos com Partes Relacionadas, incluindo a outorga de garantias de qualquer natureza a Partes Relacionadas, em valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em uma única ou em uma série de operações relacionadas; ficando ressalvado que (a) todas e quaisquer operações com Partes Relacionadas em vigor na data deste Acordo; e (b) todas e quaisquer operações ou investimentos relativos à expansão das unidades franqueadas atualmente existentes das Partes Relacionadas não deverão estar sujeitas à aprovação do Investidor de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.1.5(i); e

- (ii) a nomeação, contratação ou substituição dos auditores externos da Companhia.

**4.2 Procedimentos.** As Reuniões Prévias serão convocadas por quaisquer dos Acionistas em até (i) 3 (três) Dias Úteis da data em que for realizada uma convocação para uma Assembleia Geral ou (ii) 1 (um) dia corrido da data em que for realizada uma convocação para uma reunião do Conselho de Administração; mediante envio de convocação aos demais Acionistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, sendo admitida, inclusive, a convocação por correio eletrônico (mediante aviso de recebimento), e deverão ser realizadas em primeira convocação, na sede da Companhia, ou em qualquer outro local acordado entre os Acionistas, até o 2º (segundo) dia anterior à realização da referida Reunião Societária a que ela se referir. Caso qualquer Reunião Prévia não seja instalada em 1ª (primeira) convocação, esta ficará automaticamente convocada para realizar-se em 2ª (segunda) convocação na sede da Companhia, às 10:00 horas do dia imediatamente anterior à respectiva Reunião Societária, verificado o quórum de instalação necessário, conforme disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

- 4.2.1** Em qualquer caso, as Reuniões Prévias serão consideradas regularmente convocadas e instaladas quando todos os Acionistas estiverem presentes, pessoalmente ou por meio de seu(s) representante(s) legal(is) ou que possua(m) uma procuração válida e com poderes para votar as matérias em questão (“**Representantes Legais**”), conforme o caso, independente de realização de convocação nos termos da Cláusula 4.2, bem como independentemente do horário e local de sua realização.
- 4.2.2** As Reuniões Prévias serão consideradas regularmente instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de todos os Acionistas, pessoalmente ou por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), ou em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.
- 4.2.3** As Reuniões Prévias serão presididas por representante dos Acionistas presente na Reunião Prévia, eleito pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos Acionistas presentes, e secretariadas por quem este vier a indicar.
- 4.2.4** Independentemente da matéria discutida e aprovada em uma Reunião Prévia, os Acionistas que não compareceram na referida Reunião Prévia deverão votar de acordo com a Ata de Reunião Prévia aplicável. A referida Ata de Reunião Prévia deverá ser sempre encaminhada a todos os Acionistas, logo após o encerramento da respectiva Reunião Prévia.
- 4.2.5** Os Acionistas poderão participar das Reuniões Prévias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em uma Reunião Prévia por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião.
- 4.2.6** Os Acionistas ou os membros do Conselho de Administração eleitos pelos respectivos Acionistas, conforme o caso, seja pessoalmente ou por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), se obrigam a não obstruir o exame e/ou votação, na forma deliberada na Reunião Prévia, de qualquer matéria apresentada em uma Reunião Societária, conforme o caso, e, ainda, a não deixar de participar de qualquer desses conclaves.
- 4.2.7** De cada Reunião Prévia será lavrada ata com um sumário das deliberações às quais os votos dos Acionistas se vincularão, para fins de determinação de seus

votos ou dos respectivos Conselheiros na Reunião Societária aplicável, para todos os fins de direito (“**Ata de Reunião Prévia**”). A Ata de Reunião Prévia poderá autorizar e outorgar poderes para 1 (um) ou mais Acionistas ou a 1 (um) Representante Legal dos referidos Acionistas, conforme o caso, para representar os Acionistas na Assembleia Geral aplicável.

**4.2.8** O presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração não computará e nem registrará qualquer voto em desacordo com uma deliberação vinculante de uma Reunião Prévia, sob as penalidades previstas na Lei, sendo que qualquer voto em contrário será considerado nulo para todos os efeitos.

**4.3** Os Acionistas, pessoalmente ou por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), comprometem-se a comparecer e exercer o direito de voto de suas Ações na Assembleia Geral, bem como os Conselheiros comprometem-se a comparecer e exercer seus votos nas reuniões do Conselho de Administração, votando uniformemente, conforme definido previamente em Reunião Prévia.

**4.4 Subsidiárias.** O exercício dos direitos de voto pela Companhia ou por suas Subsidiárias (ou pelos administradores nomeados pela Companhia ou por qualquer Subsidiária) em assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios ou em reuniões do conselho de administração de qualquer Subsidiária da Companhia (“**Assembleia Pertinente**”) sobre qualquer Assunto Reservado deverá sempre observar e respeitar as decisões previamente tomadas em Reunião Prévia relativas aos Assuntos Reservados em questão. O presidente e o secretário de qualquer Assembleia Pertinente deverão abster-se de registrar qualquer voto na Assembleia Pertinente relativo a Assuntos Reservados que não estiverem de acordo com a decisão previamente tomada em Reunião Prévia quanto ao Assunto Reservado em questão.

## **5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS**

**5.1 Regras Gerais.** Os Acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia e as Subsidiárias sejam geridas de maneira profissional e de acordo com as boas práticas de governança corporativa, bem como por profissionais com reputação ilibada e capacidade gerencial e técnica coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos usualmente exigidos de profissionais que ocupam cargos similares. Nenhum indivíduo que participe ou esteja, de qualquer forma, direta ou indiretamente, relacionado com um Terceiro que Concorra com os Negócios da Companhia e suas Subsidiárias poderá ser eleito para o Conselho de Administração, exceto se aprovado por todos os Acionistas.

**5.2 Conselho de Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo 7 (sete) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto abaixo e o Regulamento de Listagem do Novo Mercado no que diz respeito aos Conselheiros independentes, em especial que o exercício de voto dos Conselheiros independentes nas reuniões do Conselho de Administração não estará vinculado a este Acordo.

**5.2.1** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia, o Conselho de Administração deverá ser composto por 9 (nove) membros; ficando ressalvado que 2 (dois) deles deverão ser Conselheiros independentes; e

- (i) os Acionistas Originais, agindo em conjunto, deverão sempre ter o direito de eleger e substituir, a qualquer momento, 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração; e
- (ii) o Investidor deverá ter o direito de (a) eleger e substituir, a qualquer momento, 3 (três) membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração (incluindo o Presidente do Conselho de Administração); (b) eleger e substituir, a qualquer momento, 1 (um) observador que estará presente e deverá ser convocado para participar em todas as reuniões do Conselho de Administração; e (c) participar no processo de seleção dos 2 (dois) Conselheiros independentes. O observador indicado pelo Investidor deverá ter acesso a todos os documentos apresentados e discutidos na reunião pertinente do Conselho de Administração, mas não deverá ter direito de votar em nenhuma decisão ou deliberação do Conselho de Administração.

**5.2.2** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 7% (sete por cento) do capital social total da Companhia, o Conselho de Administração deverá ser composto por 8 (oito) membros; ficando ressalvado que 2 (dois) deles deverão ser Conselheiros independentes; e

- (i) os Acionistas Originais, agindo em conjunto, deverão sempre ter o direito de eleger e substituir, a qualquer momento, 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração;
- (ii) o Investidor deverá ter o direito de (a) eleger e substituir, a qualquer momento, 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração (incluindo o Presidente do Conselho de Administração); (b) eleger e substituir, a qualquer momento, 1 (um) observador que estará presente e deverá ser convocado para participar em todas as reuniões do Conselho de Administração; e (c) participar no processo de seleção dos 2 (dois) Conselheiros independentes. O observador indicado pelo Investidor deverá ter acesso a todos os documentos apresentados e discutidos na reunião pertinente do Conselho de Administração, mas não deverá ter direito de votar em nenhuma decisão ou deliberação do Conselho de Administração; e
- (iii) o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate em todas e quaisquer decisões ou deliberações do Conselho de Administração.

**5.2.3** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, o Conselho de Administração deverá ser composto por 7 (sete) membros; ficando ressalvado que 2 (dois) deles deverão ser Conselheiros independentes; e

- (i) os Acionistas Originais, agindo em conjunto, deverão sempre ter o direito de eleger e substituir, a qualquer momento, 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes para o Conselho de Administração (incluindo o Presidente do Conselho de Administração);
- (ii) o Investidor deverá ter o direito de (a) eleger e substituir, a qualquer momento, 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração; e (b) eleger e substituir, a qualquer momento, 1 (um)

observador que estará presente e deverá ser convocado para participar em todas as reuniões do Conselho de Administração. O observador indicado pelo Investidor deverá ter acesso a todos os documentos apresentados e discutidos na reunião pertinente do Conselho de Administração, mas não deverá ter direito de votar em nenhuma decisão ou deliberação do Conselho de Administração.

- 5.2.4** Enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, ele terá o direito, mas não a obrigação, de nomear 1 (um) membro de todo e qualquer comitê eventualmente criado pelo Conselho de Administração, incluindo, dentre outros, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração.
- 5.2.5** Os Acionistas deliberarão, em Reunião Prévia, a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, observados eventuais processos de voto múltiplo ou voto em separado nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.2.6** Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia no sentido de assegurar (i) a eleição da maior quantidade possível de membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, e (ii) a eleição, para compor o Conselho de Administração, dos Conselheiros indicados pelos Acionistas, nos termos deste Acordo, inclusive do Presidente do Conselho de Administração.
- 5.2.7** Caso, na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sejam adotados quaisquer procedimentos de voto múltiplo ou de votação em separado, os Acionistas deverão direcionar os seus votos de modo a eleger os membros do Conselho de Administração observando a seguinte ordem de prioridade: (i) os membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor (incluindo o Presidente do Conselho de Administração, enquanto o Investidor detiver Ações representativas de, pelo menos, 7% (sete por cento) do capital social total da Companhia); (ii) os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Originais; e (iii) os membros do Conselho de Administração qualificados como membros independentes.
- 5.2.8** Os Acionistas, neste ato, renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se os Acionistas então acordarem expressamente que tal mecanismo é oportuno e conveniente para assegurar o disposto na Cláusula 5.2.6.
- 5.2.9** A qualquer tempo poderão os Acionistas pleitear a substituição dos membros por eles respectivamente indicados para integrar o Conselho de Administração, caso em que os Acionistas se comprometem a deliberar em Reunião Prévia e, conforme o caso, tomar todas as providências cabíveis para a realização de Assembleia Geral da Companhia destinada a eleger os novos Conselheiros, respeitadas as prerrogativas previstas nesta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Reunião Prévia em que os Acionistas deliberarem e aprovarem a substituição dos membros do Conselho de Administração.
- 5.2.10** O Investidor, neste ato, concorda que, não obstante o direito do Investidor de realizar a indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto nas Cláusulas 5.2.1(ii) e 5.2.2(ii) acima, o Sr. Ygor Alessandro

de Moura deverá ser mantido no exercício de referido cargo, desde que, no exercício social corrente e nos exercícios sociais subsequentes à assinatura deste Acordo, a Companhia atinja, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do EBITDA projetado para o exercício social em questão, conforme previsto no Orçamento Anual.

**5.2.11** Os Acionistas poderão convocar os Conselheiros por eles indicados, e os Conselheiros serão obrigados a comparecer, previamente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia, para alinhamento sobre as deliberações a serem proferidas na referida reunião do Conselho de Administração.

**5.3 Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração deverá realizar, pelo menos, 6 (seis) reuniões ordinárias por ano, sendo uma a cada bimestre, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. O Presidente do Conselho de Administração poderá dispensar qualquer reunião ordinária até 5 (cinco) dias antes da data de sua realização se não houver nenhuma deliberação a ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração, salvo se, pelo menos 2 (dois) Conselheiros solicitarem a realização dessa reunião ordinária ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação de dispensa. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho, quando e se assim solicitado ou autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**5.3.1** Exceto em caso de dispensa, conforme previsto na Cláusula 5.3 acima, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, especificando a data, o local, o horário e a pauta detalhada da reunião em questão, e contendo os documentos pertinentes que estiverem disponíveis antes da reunião. As reuniões do Conselho de Administração somente deverão ser realizadas, em 1ª (primeira) chamada, mediante a presença de todos os seus membros e, em 2ª (segunda) chamada, mediante a presença da maioria de seus membros. Caso uma reunião devidamente convocada do Conselho de Administração não seja instalada em 1ª (primeira) chamada, uma 2ª (segunda) chamada deverá ser feita com 3 (três) dias de antecedência da reunião.

**5.3.2** Uma reunião do Conselho de Administração poderá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração assim concordem, por decisão unânime, mediante a assinatura de documento por escrito ou envio de e-mail ao Presidente do Conselho de Administração.

**5.3.3** Em qualquer reunião do Conselho de Administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os membros do Conselho de Administração terão liberdade para questionar a Diretoria sobre qualquer assunto relativo à Companhia e suas atividades, e os Diretores terão que adequadamente responder e, se aplicável, apresentar a documentação que justifique suas explicações para os referidos questionamentos.

**5.3.4** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local considerado apropriado e mutuamente acordado, por escrito, pelos membros do Conselho de Administração.

**5.3.5** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou teleconferência,

desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. A participação em uma reunião por teleconferência ou videoconferência deverá ser considerada como uma participação válida na respectiva reunião. Neste caso, a reunião deverá ser considerada como tendo ocorrido no local em que o Presidente do Conselho de Administração estiver.

**5.3.6** No caso de reuniões por videoconferência ou teleconferência, como uma condição para a validade da reunião e de suas deliberações, o membro do Conselho de Administração deverá, com base nos assuntos a serem discutidos, fornecer uma cópia assinada de seu voto, por carta, ao Presidente do Conselho, na data da reunião, ou, ainda, por e-mail, mediante o recebimento de um comprovante por escrito de entrega pelo Presidente.

**5.3.7** Todas as despesas ordinárias documentadas, razoáveis (sendo consideradas razoáveis aquelas despesas incorridas em um determinado período antecipado) e justificadas com viagem e acomodação dos membros do Conselho de Administração e do observador nomeado pelo Investidor de acordo com os termos e condições do presente Acordo, incorridas em razão de sua participação nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser arcadas ou reembolsadas pela Companhia, conforme for o caso, mediante a apresentação dos recibos, faturas ou outros documentos que comprovem as respectivas despesas.

**5.4 Diretoria.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores. Os diretores terão as designações e funções atribuídas a eles no Estatuto Social. Todos os diretores serão eleitos com prazo de mandato 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**5.4.1** Caberá aos Acionistas, em Reunião Prévia, deliberar sobre a indicação, substituição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; ressalvado, entretanto, que o Diretor Financeiro da Companhia somente poderá ser eleito, substituído e/ou destituído por indicação do Investidor ou dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor.

**5.4.2** Durante a vigência do presente Acordo, qualquer dos Acionistas poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do Diretor Presidente da Companhia, na hipótese de não atingimento, pela Companhia, de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do EBITDA projetado para o exercício social imediatamente anterior, conforme previsto no Orçamento Anual, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo.

**5.4.3** Caso determinada a substituição do Diretor Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá contratar os serviços de uma das agências de primeira linha e especializadas em recrutamento indicadas pelo Investidor, para a realização de processo de seleção e indicação de potenciais candidatos ao cargo. A agência de recrutamento deverá submeter uma lista de, no mínimo, 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração; ressalvado, entretanto, que os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar em todas as fases do processo de recrutamento. Em qualquer caso, a agência de recrutamento somente deverá submeter ao Conselho de Administração os nomes de candidatos que preencham requisitos mínimos de qualificação e experiência previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração

deverá eleger o novo Diretor Presidente da Companhia, dentre os candidatos indicados pela agência de recrutamento, por maioria absoluta de votos; ressalvado, entretanto, que os membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor terão o direito de vetar a eleição de um dos nomes indicados na lista tríplice submetida pela agência de recrutamento.

- 5.4.4 Observado o acima disposto, a decisão sobre a indicação de quaisquer Diretores, membros de comitês ou qualquer outro membro da administração da Companhia e/ou de suas Subsidiárias que os Acionistas tenham direito de indicar, nos termos da Lei e do Estatuto Social, será discutida em Reunião Prévia e estará sujeita ao quórum de aprovação estabelecido na Cláusula 4.1.2 acima.
- 5.4.5 Os Acionistas deverão fazer com que os membros por eles eleitos para ocupar cargos no Conselho de Administração elejam a Diretoria conforme as indicações a serem realizadas na Reunião Prévia.
- 5.4.6 Os Acionistas acordam que o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro eleitos na Companhia deverão ser nomeados como Diretor Presidente e Diretor Financeiro estatutários das Subsidiárias.

## **6 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

### **6.1 Disposições Gerais**

- 6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6 e na Cláusula 7, os Acionistas comprometem-se a não Transferir ou constituir Ônus ou de outra forma negociar, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, suas Ações, sem observar as disposições deste Acordo. Qualquer negociação ou Transferência de Ações ou, ainda, a criação de quaisquer Ônus sobre as Ações em violação a este Acordo não será eficaz perante os Acionistas, a Companhia ou quaisquer Terceiros.
- 6.1.2 Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.1.2, os Acionistas concordam expressamente que antes da realização de qualquer Transferência que envolva a totalidade das Ações de titularidade de um Acionista, o Acionista em questão deverá confirmar a ausência de impactos de referida Transferência sobre o cumprimento dos contratos e obrigações então existentes da Companhia e suas Subsidiárias ou, alternativamente, obter todas as anuências e autorizações prévias de terceiros eventualmente necessárias para a implementação da Transferência sem referidos impactos sobre a Companhia e/ou suas Subsidiárias. Os Acionistas comprometem-se a empregar esforços razoáveis para fazer com que a Companhia e/ou suas Subsidiárias, conforme aplicável, obtenham referidas anuências e autorizações prévias, sempre que assim solicitadas.
- 6.1.3 Os Acionistas concordam, desde já, que quaisquer modalidades de Transferência indireta das Ações, incluindo aquelas realizadas mediante incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou fusão, bem como por meio de permuta de ações, serão consideradas como Transferências sujeitas ao disposto neste Acordo, observado o disposto na Cláusula 6.2.

### **6.2 Transferência Permitidas**

- 6.2.1 Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Cláusula (“**Transferências Permitidas**”):

- (i) quaisquer Transferências de Ações efetuadas entre os Acionistas e suas respectivas Afiliadas (incluindo, para fins de esclarecimento, holding patrimonial Controlada pelo Acionista em questão), sendo certo que na hipótese de tal Afiliada deixar de ser uma Afiliada do Acionista em questão, tal Transferência de Ações deverá ser revertida, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do evento, de forma que as Ações retornem ao Acionista cedente original;
- (ii) qualquer Transferência de Ações realizada entre os Acionistas;
- (iii) qualquer Transferência realizada entre o Investidor e qualquer de suas respectivas Afiliadas, desde que tais Afiliadas não realizem atividades concorrentes com os Negócios no Brasil;
- (iv) qualquer Transferência, direta ou indireta, de (a) cotas emitidas pelo Investidor ou por qualquer Afiliada do Investidor, entre os cotistas do Investidor ou os cotistas, sócios e/ou acionistas das Afiliadas do Investidor e/ou para qualquer cotista, sócio e/ou acionista do Investidor e/ou de qualquer Afiliada do Investidor, na medida em que tal Transferência não represente uma transferência indireta de Ações a terceiros; e/ou (b) direitos de subscrição de cotas a serem emitidas pelo Investidor ou por qualquer Afiliada do Investidor, conforme aplicável, subscritas pelos cotistas e/ou pelas Afiliadas (ou por seus respectivos cotistas, sócios ou acionistas), na medida em que tal Transferência não represente uma transferência indireta de Ações a terceiros; ou
- (v) caso não seja obtida a Anuência CADE, qualquer Transferência de Ações efetuada pelo Investidor após 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

**6.2.2** No caso de qualquer Transferência Permitida, (i) o cedente permanecerá solidariamente responsável por todas e quaisquer obrigações assumidas pelo cessionário e (ii) o cessionário das Ações deverá aderir por escrito ao presente Acordo, mediante a assinatura do correspondente termo de adesão, e será considerado, para todos os fins, como parte integrante do grupo do Acionista que lhe cedeu as Ações (i.e., dos Acionistas Originais ou do Investidor).

**6.2.3** As Transferências Permitidas estarão sujeitas a apresentação, pelo Acionista cedente, dos documentos societários ou similares que comprovem que o cessionário é efetivamente uma Afiliada.

**6.3** **Constituição de Ônus.** Não poderão ser criados quaisquer Ônus sobre as Ações sem a aprovação prévia, por escrito, da totalidade dos Acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer Ônus sobre as Ações somente será eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação de referido Ônus, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir integralmente com todos os termos e condições previstos no presente Acordo, não sendo admitida restrição ou reserva de qualquer natureza.

**6.4** **Período de Lock-Up.** Salvo se expressamente permitido pelos demais Acionistas e exceto no caso das Transferências Permitidas previstas na Cláusula 6.2.1 acima, nenhum dos Acionistas poderá Transferir a qualquer título, total ou parcialmente, ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos às Ações ou títulos conversíveis em Ações por um período de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste Acordo (“**Período de Lock-Up**”), exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.4.1 As restrições acima estabelecidas para a Transferência de Ações durante o Período de *Lock-Up* não serão aplicáveis caso o preço de negociação das ações de emissão da Companhia seja superior a R\$5,00 (cinco reais) por ação; ressalvado, entretanto, que a suspensão das restrições ora prevista somente terá efeitos enquanto o preço de negociação for mantido acima de referido valor.

## 6.5 Direito de Primeira Oferta

6.5.1 **Direito de Primeira Oferta.** Exceto nos casos de Transferências Permitidas e observado o Período de *Lock-Up*, os Acionistas concordam que, caso qualquer Acionista (“**Acionista Ofertante**”) deseje realizar uma Transferência privada de parte ou da totalidade de suas Ações e/ou dos direitos a elas relacionados (“**Ações Ofertadas**”) para qualquer Terceiro, deverá antes informar os demais Acionistas, especificando, na notificação (“**Notificação de Primeira Oferta**”), o número de Ações Ofertadas, sendo que os demais Acionistas terão o direito de realizar a primeira oferta para a aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas (“**Direito de Primeira Oferta**” e “**Primeira Oferta**”, respectivamente).

### 6.5.2 Exercício do Direito

- (i) O Acionista que desejar adquirir as Ações Ofertadas, deverá notificar o Acionista Ofertante, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir da data de recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“**Período de Primeira Oferta**”), manifestando sua intenção de exercer o Direito de Primeira Oferta e adquirir as Ações Ofertadas, indicando expressamente, (i) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas (“**Preço Ofertado**”); e (ii) demais termos e condições aplicáveis ao pagamento do Preço Ofertado (“**Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta**”). Caso mais de um Acionista envie uma Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, prevalecerá a Primeira Oferta que indicar o maior Preço Ofertado.
- (ii) Durante os 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, o Acionista Ofertante deverá informar, por escrito, ao Acionista que realizar a Primeira Oferta, se aceita ou não os termos da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta. Caso o Acionista Ofertante aceite os termos da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, a Transferência das Ações Ofertadas deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir do término do Período de Primeira Oferta.
- (iii) Caso o Acionista Ofertante não aceite a Primeira Oferta, de acordo com as condições estabelecidas na Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta ou caso nenhum dos demais Acionistas se manifeste dentro do Período de Primeira Oferta, então o Acionista Ofertante poderá oferecer as Ações Ofertadas a qualquer Terceiro, na medida em que a oferta tenha condições mais favoráveis ao Acionista Ofertante do que aquelas eventualmente oferecidas pelos demais Acionistas.
- (iv) Observado o disposto na Cláusula 6.6 e os prazos ali previstos em caso de exercício do Direito de Venda Conjunta, a Transferência das Ações Ofertadas para Terceiro deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término do Período de Primeira Oferta e, uma vez expirado referido prazo, o procedimento previsto nesta Cláusula 6.5 deverá

ser reiniciado. O prazo de 30 (trinta) Dias Úteis aqui mencionado será prorrogado caso a respectiva Transferência esteja sujeita à aprovação prévia de qualquer Autoridade Governamental, na medida necessária para permitir a obtenção de referida aprovação prévia, ressalvado que, nesse caso, a Transferência será concluída dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção da aprovação.

## 6.6 Direito de Venda Conjunta

- 6.6.1 **Direito de Venda Conjunta.** A efetiva conclusão de qualquer Transferência privada das Ações Ofertadas a qualquer Terceiro estará condicionada, em caráter suspensivo, à observância do Direito de Venda Conjunta dos demais Acionistas da Companhia (**“Acionistas Remanescentes”**), nos termos do disposto nesta Cláusula 6.6.
- 6.6.2 Previamente à Transferência de Ações a qualquer Pessoa (**“Potencial Adquirente”**), o Acionista Ofertante deverá enviar aos Acionistas Remanescentes uma notificação anexando os instrumentos finais e vinculantes celebrados para a Transferência de suas Ações (**“Notificação de Oferta”**). Os Acionistas Remanescentes terão um prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta (**“Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta”**) para enviar uma notificação informando sua intenção de vender e Transferir suas Ações nos termos dos instrumentos anexos à Notificação de Oferta (**“Notificação de Venda Conjunta”** e **“Direito de Venda Conjunta”**, respectivamente).
- 6.6.3 O Acionista Remanescente poderá Transferir o percentual de suas Ações equivalente ao percentual que as Ações Ofertadas representem do total de Ações detidas pelo Acionista Ofertante e pelos Acionistas Remanescentes que tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta, observado que caso referida Transferência resulte na Transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, os Acionistas Remanescentes poderão incluir até a totalidade de suas respectivas Ações no âmbito do exercício do Direito de Venda Conjunta.
- 6.6.4 Se um Acionista Remanescente tiver optado por exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante não poderá validamente concluir qualquer Transferência das Ações Ofertadas, a menos que o Potencial Adquirente concorde em adquirir as Ações de titularidade do Acionista Remanescente em questão, nos mesmos termos e condições com os quais o Potencial Adquirente tenha acordado para a aquisição das Ações Ofertadas, conforme descrito na Notificação de Oferta.
- 6.6.5 O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável e, uma vez exercido, o Acionista Remanescente em questão deverá aderir integralmente aos termos e condições aplicáveis à Transferência das Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente, observadas as condições descritas na Notificação de Oferta. Neste caso, o Acionista Remanescente em questão ficará obrigado a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta seja devidamente concluída concomitantemente com a Transferência das Ações Ofertadas, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelo Acionista Ofertante, incluindo o contrato de compra e venda de Ações, observado que as declarações e garantias aplicáveis à Transferência das Ações de titularidade do Acionista Remanescente estarão

limitadas àquelas relacionadas à titularidade das respectivas Ações e capacidade e autorização para a celebração de referidos instrumentos.

- 6.6.6** Todos os custos e despesas incorridos com assessores jurídicos na preparação e efetivação da Transferência das Ações ao Potencial Adquirente, incluindo, sem limitação, os respectivos honorários advocatícios, deverão ser rateados com o Acionista Ofertante, na proporção das respectivas Ações que serão Transferidas ao Potencial Adquirente, sendo que a escolha e/ou indicação dos assessores jurídicos caberá ao Acionista Ofertante.
- 6.6.7** Após o decurso do Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta, caso o Acionista Ofertante não tenha recebido qualquer Notificação de Venda Conjunta, a Transferência das Ações Ofertadas para o Potencial Adquirente deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias. O prazo de 90 (noventa) dias aqui mencionado será prorrogado caso a respectiva Transferência esteja sujeita à aprovação prévia de qualquer Autoridade Governamental, na medida necessária para permitir a obtenção de referida aprovação, ressalvado que, nesse caso, a Transferência deverá ser concluída dentro de 10 (dez) dias úteis após a obtenção da aprovação em questão.
- 6.6.8** Caso as Ações não sejam Transferidas a um Terceiro dentro do prazo previsto na Cláusula 6.6.7, os mecanismos desta Cláusula 6.6 acima deverão ser novamente observados, em sua integralidade, pelo Acionista Ofertante, antes da realização de qualquer Transferência das Ações Ofertadas.

## **7 TRANSFERÊNCIA EM BOLSA**

- 7.1** Após o decurso do Período de *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.4 acima, cada Acionista, a qualquer tempo, poderá solicitar, mediante notificação por escrito à Companhia com cópia para os demais Acionistas, a desvinculação de parte ou da totalidade de suas Ações para o fim exclusivo de aliená-las em ambiente de bolsa de valores, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Resolução CVM 135 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria), desde que observadas, em qualquer caso, as disposições previstas na Cláusula 7.3 abaixo.
- 7.1.1** A desvinculação das Ações será automática e independerá de aprovação dos demais Acionistas, observado que (i) o Acionista que requisitar a desvinculação se compromete a informar a Companhia e os demais Acionistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e (b) ressalvado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, referida comunicação terá função informativa e, portanto, em hipótese alguma deverá ser entendida como um pedido de anuência ou direito de participação dos outros Acionistas na venda em questão em conjunto com o Acionista alienante. A Companhia compromete-se a adotar as providências perante a instituição escrituradora das ações da Companhia e tomar todas as demais medidas necessárias para efetivar a desvinculação prontamente após o recebimento da notificação de desvinculação. Em qualquer hipótese, a venda em bolsa de valores das Ações que vierem a ser desvinculadas do Acordo nos termos desta Cláusula deverá observar as vedações e os prazos estabelecidos na regulamentação da CVM.
- 7.1.2** Caso referida alienação não seja concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da desvinculação, as Ações deverão ser novamente vinculadas ao presente Acordo, devendo (i) o Acionista em questão observar de

imediatamente os termos deste Acordo em relação à totalidade das Ações de sua respectiva titularidade e (ii) a Companhia tomar as providências perante a instituição escrituradora das ações da Companhia e adotar todas as medidas necessárias para tanto.

**7.2 Follow-on.** Para fins da realização de uma oferta primária de ações e/ou uma oferta secundária de ações da Companhia (“**Follow-on**”), qualquer Follow-on em que haja oferta secundária, as Ações a serem alienadas no Follow-on serão desvinculadas deste Acordo, automaticamente e imediatamente antes da consumação do Follow-on. As Ações que forem alienadas no contexto de um Follow-on serão consideradas ações desvinculadas para os fins deste Acordo. Caso o Follow-on não seja consumado, ou caso consumado, permaneça um saldo de Ações não alienadas e que tenham sido desvinculadas deste Acordo para o fim de serem alienadas no Follow-on, tais Ações desvinculadas ou o saldo não vendido ficarão, automaticamente, vinculados a este Acordo.

**7.3 Venda das Ações em Bolsa.** Caso qualquer dos Acionistas Originais (“**Acionista Vendedor**”) deseje realizar uma Transferência de Ações, ou uma série de Transferências de Ações em um período de 12 (doze) meses consecutivos, em quantidade correspondente a 5% (cinco por cento) ou mais do total de Ações de sua titularidade em bolsa de valores, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Resolução CVM 135 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria) (“**Ações Ofertadas em Bolsa**”), deverá primeiro enviar uma notificação ao Investidor, informando a respeito de referida Transferência e da quantidade de Ações Ofertadas em Bolsa que pretende ofertar e, na hipótese de leilão (*block trade*), o preço mínimo por ação (“**Preço Mínimo**”) que será incluído no edital ou aviso informando a respeito de referido leilão (“**Notificação de Venda em Bolsa**”).

**7.3.1** Sempre que receber uma Notificação de Venda em Bolsa, o Investidor terá o direito, mas nunca a obrigação, de requerer a desvinculação e realizar a Transferência, em conjunto com as Ações Ofertadas em Bolsa, de uma quantidade de Ações correspondente, em relação ao total de Ações de titularidade do Investidor, a 2 (duas) vezes o percentual que as Ações Ofertadas em Bolsa representem em relação ao total de Ações de titularidade do Acionista Vendedor (i.e., caso o Acionista Vendedor deseje Transferir 5% (cinco por cento) das Ações de sua titularidade, o Investidor poderá Transferir até 10% (dez por cento) das Ações de titularidade do Investidor); de forma que a Transferência das Ações Ofertadas em Bolsa somente poderá ocorrer caso o bloco de ações seja composto pelas Ações Ofertadas em Bolsa e Ações de titularidade do Investidor, nas proporções aqui estabelecidas.

**7.3.2** Caso o Investidor deseje exercer os direitos previstos na presente Cláusula, o Investidor deverá notificar o Acionista Vendedor, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Venda em Bolsa (“**Período de Exercício**”), manifestando sua intenção de exercer os direitos aqui previstos e a quantidade de Ações de titularidade do Investidor a serem incluídas na Transferência em questão.

**7.3.3** As Partes, desde já, se comprometem a, em uma eventual Transferência via leilão (*block trade*), não aceitar qualquer oferta de compra cujo preço por ação seja inferior ao Preço Mínimo. Adicionalmente, as Partes reconhecem que o Acionista Vendedor estará obrigado a Transferir as Ações Ofertadas na hipótese de leilão (*block trade*) em que seja atingido o Preço Mínimo.

**7.3.4** Todos os custos e despesas incorridos com assessores jurídicos na preparação e efetivação da Transferência das Ações Ofertadas em Bolsa e das Ações de titularidade do Investidor, incluindo, sem limitação, os respectivos honorários advocatícios, deverão ser rateados com o Acionista Vendedor, na proporção das respectivas Ações que serão Transferidas.

**7.3.5** Caso o Investidor não exerça os direitos previstos na presente Cláusula ou não se manifeste durante o Período de Exercício, o Acionista Vendedor poderá Transferir as Ações Ofertadas em Bolsa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do Período de Exercício, observado que, no caso de leilão (*block trade*), o preço por Ação não poderá ser inferior ao Preço Mínimo. Após transcorrido o prazo acima mencionado sem que tenha ocorrido a Transferência das Ações Ofertadas em Bolsa, se o Acionista Vendedor ainda desejar Transferir as Ações Ofertadas em Bolsa, os procedimentos previstos nesta Cláusula 7.3 somente poderão ser reiniciados após um prazo de, no mínimo, 3 (três) meses.

## **8 NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO SOLICITAÇÃO**

**8.1 Obrigação de não concorrência.** Enquanto qualquer Acionista detiver qualquer número de Ações ou for administrador, funcionário ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, o que ocorrer por último, e pelo período adicional estabelecido na Cláusula 8.3, cada Acionista, por meio deste, individualmente, e não em conjunto, concorda e se compromete a abster-se de, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Pessoa, ou em nome de qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, seja na qualidade de acionista, sócio, patrocinador, diretor, administrador, gerente ou similar, praticar qualquer um dos seguintes atos, por qualquer motivo ("**Obrigação de Não-Concorrência**"):

- (i) constituir e organizar qualquer sociedade, adquirir participação societária em qualquer sociedade ou entidade ou de outra forma associar-se a qualquer sociedade ou entidade envolvida na exploração dos Negócios no Brasil;
- (ii) conduzir ou participar dos Negócios no Brasil, ou ter qualquer participação financeira ou societária em qualquer sociedade que desenvolva os Negócios no Brasil, ou em qualquer entidade que exerça os Negócios no Brasil, que não seja a Companhia e suas Subsidiárias ou por meio da Companhia e suas Subsidiárias; ou
- (iii) auxiliar qualquer Pessoa a praticar qualquer um dos atos previstos nos itens acima.

**8.1.2 Atividades Permitidas.** As obrigações previstas na Cláusula 8.1 não deverão proibir nenhum Acionista de deter investimento passivo no capital social de outra Pessoa que se dedique à exploração do Negócio no Brasil, desde que, cumulativamente, (i) referido investimento seja feito em valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa de valores e que não excedam (em conjunto com os investimentos mantidos por quaisquer Afiliadas do Acionista em questão) mais de 5% (cinco por cento) dos valores mobiliários admitidos à negociação e em circulação emitidos pela respectiva Pessoa investida; e (ii) o Acionista e/ou suas Afiliadas não detenham qualquer direito, inclusive por meio de quaisquer acordos, de nomear os administradores da Pessoa investida e não tenham qualquer influência em sua administração.

**8.1.3 Penalidade.** O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.1 sujeitará o Acionista infrator ao pagamento de multa não compensatória no valor de

R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por evento de violação, que será devido pelo Acionista infrator à Companhia dentro 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de uma notificação do(s) outro(s) Acionista(s) com relação a isso. O pagamento da referida multa não impedirá os demais Acionistas ou a Companhia de buscar quaisquer outros recursos judiciais, inclusive indenização por eventuais perdas e danos, bem como a execução específica nos termos da Cláusula 10.11 abaixo.

**8.1.4** Com relação à SMZXP e/ou suas Afiliadas, as regras de não concorrência estipuladas nesta Cláusula 8.1 se aplicarão única e exclusivamente às atividades relacionadas ao setor de depilação a laser, que incluem o tratamento para remoção de pelos, com a eliminação dos folículos com o objetivo de reduzir o crescimento de pelos após uma série de tratamentos.

**8.1.5** Com relação ao acionista Paulo, as Partes concordam que não constituirá infração às obrigações de não concorrência estipuladas nesta Cláusula 8.1 a nomeação para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração e/ou a titularidade de participação societária no capital social da Bossa Nove Cosméticos EIRELI, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 10.549.460/0001-27, desde que as atividades desenvolvidas pela Bossa Nove Cosméticos EIRELI, por suas Afiliadas e/ou Subsidiárias permaneçam não Concorrendo com à exploração dos Negócios no Brasil.

**8.2 Não-Solicitação.** Enquanto um Acionista ou qualquer de suas Afiliadas detiver qualquer número de Ações ou for um administrador, funcionário ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias e pelo período adicional estabelecido na Cláusula 8.3, os Acionistas deverão abster-se de, diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas, contratar, atrair ou solicitar qualquer indivíduo de alto escalão, empregado e/ou contratado pela Companhia ou suas Subsidiárias para deixar o emprego ou encerrar o contrato, por qualquer motivo ou propósito.

**8.2.1 Penalidade.** Qualquer violação das obrigações previstas na Cláusula 8.2 sujeitará o Acionista infrator a uma multa não compensatória no valor de 30 (trinta) vezes a remuneração mensal bruta do funcionário/colaborador subjacente, que será devida pelo Acionista infrator aos outros Acionistas (alocadas proporcionalmente às Ações detidas por eles, conforme o caso) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação do referido Acionista. O pagamento da referida multa não impedirá os demais Acionistas ou a Companhia de buscar quaisquer outros recursos judiciais, inclusive indenização por eventuais perdas e danos, bem como a execução específica nos termos da Cláusula 10.11 abaixo.

**8.3 Sobrevivência.** As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 serão válidas com relação a cada Acionista e suas Afiliadas enquanto tal Acionista (ou qualquer de suas Afiliadas) detiver qualquer Ação ou for administrador, funcionário ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, o que ocorrer por último, e por um período adicional de 2 (dois) anos a partir de então.

**8.4** Os Acionistas reconhecem expressamente que as obrigações previstas na Cláusula 8.2 acima não serão aplicáveis a qualquer Afiliada do Investidor que não seja Controlada, direta ou indiretamente, pelo CALA Managing Partner II, L.P. ou pelos fundos de investimento administrados pelo CALA Managing Partner II, L.P. Para fins de esclarecimento, os Acionistas reconhecem, ainda, que nenhuma Afiliada dos demais veículos de investimento geridos pela Catterton Latin America Management Co. ou por

qualquer de suas Afiliadas, pelo CALA Managing Partner II, L.P., estará sujeita as obrigações previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima.

## **9 NOTIFICAÇÕES**

**9.1 Endereços.** Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Acordo serão feitas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento) ou por correio eletrônico (mediante aviso de recebimento). As notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços:

### **9.1.1 Se para Ygor:**

**Ygor Alessandro de Moura**

Avenida Pedroso de Morais, No. 1.619 – Cj. 401, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo/SP  
Telefone: +55 (11) 4858-3340  
E-mail: ymoura@espacolaser.com.br

### **9.1.2 Se para Paulo:**

**Paulo José de Iász de Morais**

Avenida Pedroso de Morais, No. 1.619 – Cj. 401, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo/SP  
Telefone: +55 (11) 4858-3340  
E-mail: paulo@espacolaser.com.br

### **9.1.3 Se para Tito:**

**Tito Virgílio Augusto Veiga Pinto**

Avenida Pedroso de Morais, No. 1.619 – Cj. 401, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo/SP  
Telefone: +55 (11) 4858-3340  
E-mail: tpinto@espacolaser.com.br

### **9.1.4 Se para SMZXP:**

**SMZXP Participações Ltda.**

Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre II, cj. 61, Cidade Jardim  
CEP 05676-120, São Paulo/SP  
Telefone: +55 (11) 4858-3340  
E-mail: semenzato@smzto.com.br

### **9.1.5 Se para o Investidor:**

**Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

A/C: Sr. Frank Albano  
599 West Putnam Avenue, CT 06830  
Greenwich, US  
Telefone: +1 203 629 4903  
E-mail: frank.albano@lcatterton.com

Com cópia (que não consistirá em notificação) para:

**BRL Trust Investimentos**

A/C: Departamento Jurídico

Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi  
CEP 01451-011, São Paulo/SP  
Telefone: +55 (11) 3133-0350  
E-mail: fip@brltrust.com.br;

**9.1.6 Se para a Companhia:**

**MPM Corpóreos S.A.**

Av. dos Eucaliptos, 762, sala 02 – Indianópolis  
CEP 04517- 050, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4858-3340  
E-mail: (11) 4858-3340  
At.: Paulo Sérgio de Camargo  
E-mail: paulo.camargo@espacolaser.com.br

**9.2** As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar a confirmação de entrega, a confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for Dia Útil, caso em que ela será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

**9.3** Qualquer dos Acionistas deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita aos demais Acionistas, de acordo com a Cláusula 9.1 acima. Caso uma alteração de endereço não seja notificada pelo Acionista em questão aos demais Acionistas, todas as notificações enviadas ao endereço antigo serão consideradas como tendo sido devidamente entregues.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 Validade do Acordo.** O presente Acordo deverá entrar em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito por 10 (dez) anos, devendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, exceto se algum Acionista informar, por escrito, os outros Acionistas sobre sua intenção de não renová-lo, com até 6 (seis) meses de antecedência ao término do período de 10 (dez) anos.

**10.1.1** As Partes reconhecem que a eficácia dos Direitos Políticos está sujeita à verificação da condição suspensiva de obtenção da Anuência CADE, nos termos da Cláusula 2 acima.

**10.1.2** As Partes reconhecem que este Acordo vincula o acionista Tito exclusivamente no que diz respeito à sua participação nas Reuniões Prévias, não sendo a ele aplicável qualquer outro direito ou obrigação aqui previsto. Caso, durante a vigência deste Acordo, as Ações em relação às quais Tito tenha a plena propriedade passem a representar 2% (dois por cento) ou menos do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, os Acionistas concordam expressamente que Tito poderá, a seu único e exclusivo critério, comunicar a desvinculação da totalidade (e não menos que a totalidade) de suas Ações, com a consequente exclusão de Tito do bloco de acionistas controladores da Companhia e do presente Acordo, independentemente da intenção de realizar qualquer Transferência de referidas Ações. A comunicação acima mencionada deverá ser feita mediante o envio de notificação por escrito à Companhia, com cópia para os demais Acionistas. A desvinculação das Ações de titularidade de Tito e sua exclusão do presente Acordo e do bloco de acionistas controladores da Companhia terão efeitos automáticos em 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da

notificação acima mencionada, e não estarão condicionados a qualquer medida adicional ou autorização por parte dos Acionistas, da Companhia ou de terceiros. A Companhia deverá, ao final do prazo acima indicado, adotar as providências necessárias perante a instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para efetivar a desvinculação das Ações de titularidade de Tito.

- 10.2 Validade do Acordo de Vetos.** Até a data de obtenção da Anuência CADE, os direitos políticos atribuídos ao Investidor nos termos do Acordo de Vetos permanecerão em pleno vigor e eficácia, sendo que, após a obtenção da Anuência CADE, o Acordo de Vetos fica automaticamente rescindido, não produzindo mais efeitos, independentemente de qualquer notificação ou medida adicional.
- 10.2.1** Caso, por qualquer razão, a Anuência CADE não venha a ser obtida pelas Partes, estas concordam expressamente que, (i) os Direitos Políticos previstos neste Acordo não deverão substituir os direitos previstos nas Cláusulas 3 e 4 do Acordo de Vetos, que permanecerão em pleno vigor e eficácia; (ii) a relação entre os Acionistas Originais permanecerá sendo regulada pelas Cláusulas 3 e 4 do Acordo de Acionistas Original; e (iii) todos os demais termos e condições previstos neste Acordo deverão permanecer em pleno vigor e eficácia, produzindo todos os demais efeitos aqui previstos e pretendidos, incluindo, sem limitação, com relação às restrições à Transferência de Ações previstas nas Cláusulas 6 e 7 deste Acordo, e em relação às obrigações de não concorrência e não solicitação, conforme previstas na Cláusula 8 deste Acordo.
- 10.3 Hipótese de Rescisão.** Este Acordo será automaticamente rescindido com a ocorrência de um Follow-on em que haja oferta secundária e, cumulativamente, os Acionistas (ou os Acionistas remanescentes após o Follow-on, conforme o caso) deixem de deter, em conjunto, 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total da Companhia.
- 10.4 Efeitos da Rescisão.** As disposições das Cláusulas 8.1 e 8.2 sobreviverão ao término deste Acordo e deverão permanecer válidas pelo prazo adicional previsto na Cláusula 8.3.
- 10.5 Arquivamento.** A Companhia obriga-se a arquivar este Acordo na sua sede social e na sede social das Subsidiárias, e as obrigações e ônus dele resultantes deverão ser averbados pela Companhia nos registros correspondentes, inclusive os mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia, com os seguintes dizeres: *“O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 24 de janeiro de 2021 por e entre Ygor Alessandro de Moura, Paulo José Iasz de Moraes, Tito Virgílio Augusto Veiga Pinto, SMZXP Participações Ltda. e Magnolia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e com a interveniência anuência da MPM Corpóreos S.A., conforme aditado de tempos em tempos”, tudo de acordo com e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.*
- 10.6 Averbação.** A Companhia fará com que a existência desse Acordo e a vinculação das Ações aos seus termos e condições sejam mencionados nos certificados ou nos registros da instituição responsável pela escrituração das Ações da Companhia.
- 10.7 Despesas.** Cada Acionista deverá arcar com suas respectivas despesas relacionadas à preparação, negociação e assinatura do presente Acordo, inclusive, entre outros, em relação às taxas e despesas de agentes, representantes, consultores jurídicos e contadores, conforme for o caso.

- 10.8 Independência das Disposições Contratuais e Subsistência.** Todas as disposições contidas neste instrumento deverão ser interpretadas de forma a cumprir, válida e efetivamente, as Leis aplicáveis; entretanto, se qualquer disposição contida neste instrumento for considerada proibida ou inválida de acordo com as disposições da Leis aplicáveis, a referida disposição deverá ser considerada ineficaz na medida exata dessa proibição ou invalidade; ficando entendido que, nesse caso, esse fato não afetará os outros termos dessa disposição ou de outras disposições do presente Acordo, a menos que as disposições proibidas ou inválidas sejam tão essenciais para esse Acordo ao ponto de ser presumido que os Acionistas não teriam celebrado esse Acordo sem essa disposição invalidada.
- 10.9 Renúncia.** A omissão por um dos Acionistas, em qualquer momento, em executar a conformidade rigorosa com quaisquer disposições do presente Acordo não deverá ser interpretada como uma renúncia à sua conformidade futura e não deverá afetar de forma alguma os direitos de exigir sua respectiva conformidade. Além disso, a renúncia a qualquer violação de uma disposição deste instrumento por um Acionista não deverá ser considerada ou tratada como renúncia de qualquer violação subsequente dessa disposição ou uma renúncia ou novação da própria disposição, a menos que seja expressamente por escrito e assinada pelo referido Acionista.
- 10.10 Efeito Vinculativo; Cessão.** O presente Acordo deverá ser vinculativo e vigorar em benefício das Partes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados. Exceto conforme previsto no presente Acordo, nenhuma das Partes poderá ceder direta ou indiretamente ou de outro modo Transferir qualquer um de seus direitos e obrigações previstos no presente Acordo a qualquer Pessoa sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes.
- 10.11 Execução Específica.** Qualquer uma das Partes poderá reivindicar judicialmente a execução específica de obrigação instrumental ao cumprimento deste Acordo, especialmente as obrigações de fazer e não fazer, mediante ordem judicial, de acordo com os termos dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas nesta convenção de arbitragem. As Partes reconhecem que este Acordo constitui título extrajudicial, observando as disposições estabelecidas no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 10.12 Acordo Integral.** Este Acordo constitui o acordo integral das Partes e substitui todas as comunicações, propostas, acordos e declarações anteriores ou simultâneos, verbais ou escritos, em relação ao objeto deste instrumento, devendo prevalecer sobre quaisquer termos adicionais ou conflitantes de qualquer orçamento, estimativa, ordem, confirmação ou comunicação semelhante entre as Partes durante a vigência deste Acordo. Nenhuma alteração deste Acordo vinculará as Partes, a menos que seja por elas formalizada por escrito e assinada, por meio de seus representantes prévia e devidamente autorizados, por escrito. As Partes outorgam-se a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos e benefícios assumidos por elas em outros acordos, declarando nada mais ter a receber um das outras em razão de tais avenças.
- 10.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que este Acordo assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda,

que este Acordo poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

## **11 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**11.1 Lei Aplicável.** O presente Acordo deverá ser regido, interpretado e executado exclusivamente de acordo com as Leis do Brasil.

**11.2 Procedimentos de Solução de Controvérsias.** Com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, havendo qualquer controvérsia, queixa ou disputa entre as Partes, inclusive seus sucessores, a qualquer título, decorrente de, ou relacionada a, este Acordo, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação, violação ou rescisão (“**Disputa**”), tal Disputa será exclusiva e definitivamente resolvida por arbitragem, que será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”) em vigor na data da arbitragem, exceto conforme modificado por este Acordo ou por mútuo acordo entre as Partes, e de acordo com a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, e suas alterações posteriores feitas periodicamente.

**11.2.1** A arbitragem deverá ser conduzida por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s) e o(s) requerido(s) irão nomear um árbitro cada um, de acordo com o Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, conforme estabelecido nesta Cláusula, tal eventual árbitro não-nomeado deverá ser nomeado pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento.

**11.2.2** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português. A decisão arbitral deverá ser por escrito em português e deverá ser final e vinculativa para as Partes e seus sucessores, a qualquer título, os árbitros sendo impedidos de basear a decisão arbitral em equidade.

**11.2.3** Sem prejuízo à validade desta convenção de arbitragem, as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, bem como para ações de execução, conforme aplicáveis, assim como para eventual ação de produção antecipada de provas, a qual as Partes convencionam por meio de negócio jurídico processual do art. 190 do Código de Processo Civil, não estará adstrita ao critério de urgência prevista no art. 381, inciso I, do Código de Processo Civil, na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não deverá ser considerado como renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputa entre as Partes. Após a instauração do tribunal arbitral, os pedidos de tutela de urgência só poderão ser dirigidos ao

tribunal arbitral, ao qual caberá deferir, indeferir, manter, modificar, suspender e/ou proferir decisão substitutiva às medidas de urgência anteriormente pedidas ao Poder Judiciário.

- 11.2.4** A decisão poderá incluir uma alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas diversas. As Partes deverão arcar com os custos dos procedimentos, e o valor deles, inclusive as taxas dos árbitros, na proporção a ser determinada pela Câmara de Arbitragem ou nos termos do Regulamento. A Parte à qual for atribuída uma decisão desfavorável deverá reembolsar a outra parte por todos e quaisquer custos razoáveis e despesas.
- 11.2.5** Antes da indicação do tribunal arbitral, qualquer parte de uma arbitragem deverá ter direito de peticionar à Câmara de Arbitragem para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo (a) qualquer uma das Partes, mesmo que estas não sejam parte dos mesmos processos, e (b) este Acordo e/ou outros contratos relacionados celebrados entre as Partes ou seus sucessores, a qualquer título. A Câmara de Arbitragem deverá (após conceder à(s) outra(s) parte(s) razoável oportunidade para responder a tal pedido), proferir decisão relativa a tal pedido de acordo com o Regulamento. Após a indicação do tribunal arbitral, qualquer Parte terá o direito de peticionar ao tribunal arbitral para consolidar quaisquer procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as mesmas condições acima. O tribunal arbitral deverá (após conceder à outra Parte razoável oportunidade para responder a tal pedido) proferir uma decisão relativa a tal pedido. Não obstante disposições contrárias desta Cláusula, nenhum procedimento arbitral em separado poderá ser consolidado, a não ser que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias nos respectivos contratos sejam substancialmente semelhantes em todos os aspectos relevantes; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos indevidos a qualquer das Partes que pudessem ser evitados por meio da manutenção de procedimentos arbitrais separados. A decisão do tribunal arbitral relativa à devida consolidação dos procedimentos arbitrais será incumbida ao tribunal arbitral que for constituído primeiro.
- 11.2.6** As Partes e a Companhia concordam que a arbitragem (incluindo a sua existência, a Disputa, alegações e arguições, provas e decisões pelo Tribunal Arbitral) é estritamente confidencial e apenas poderá ser revelada às partes da arbitragem e seus assessores jurídicos.
- 11.2.7** As disposições estabelecidas nesta Cláusula 11.2 deverão subsistir à rescisão ou vencimento deste Acordo.

Em testemunho do que, as Partes assinam o presente Acordo em 01 (uma) única via, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem nas próximas páginas]*

[Página de assinaturas do 2º Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da MPM Corpóreos S.A., celebrado em 14 de outubro de 2022]

**Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**YGOR ALESSANDRO DE MOURA**

\_\_\_\_\_  
**PAULO JOSÉ DE IÁSZ DE MORAIS**

\_\_\_\_\_  
**TITO VIRGÍLIO AUGUSTO VEIGA PINTO**

**SMZXP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: José Carlos Semenzato

Cargo: Administrador

**MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda..*

\_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Cavalcante

Cargo: Administrador

**Companhia:**

**MPM CORPOREOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Sérgio de Camargo

Cargo: Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Moreira Dias Correa

Cargo: Diretor Financeiro

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: